



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**CONTRATO N° 071/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE  
RADIODIFUSÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MAJOR VIEIRA E A EMPRESA RADIO PLANALTO  
DE MAJOR VIEIRA LTDA.**

**PREÂMBULO - DAS PARTES  
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RADIO PLANALTO DE MAJOR VIEIRA**, inscrita no CNPJ n.º 76.323.971/0001-34 com sede na RUA JOÃO FLORENTINO DE SOUZA, neste ato representada por Sr. **FABIANO ZANIOLO FREITAS**, nacionalidade **BRASILEIRO**, estado civil **DIVORCIADO**, profissão **EMPRESARIO**, portadora do RG 2.314.243 e inscrita no CPF n.º 719.496.909-20, residente e domiciliado na RUA ALFREDO BACH, BAIRRO TRICOLIN Nº270, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/2021 de maio de 2021 homologado em vinte e dois de junho de 2021, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de publicidade institucional através de radiodifusão, em emissora de rádio com frequência FM e com alcance em todo o território municipal (área urbana e rural); com gravação produção e veiculação de 10 inserções diárias de 30 segundos cada, mais 02 (dois) programas semanais de 15 (quinze) minutos cada, sendo um deles na segunda feira entre as 07:00 e 08:00 horas e outro na sexta feira entra as 07:00 e 08:00 horas.	12 (Doze)	Meses	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$62.400,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MOULADA (FM), PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS E PROGRAMA**



**SEMANAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, conforme solicitações autorizadas nas especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. Ao presente contrato é dado o valor total de **R\$62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para locação de impressoras de primeiro uso com fornecimento de suprimentos, exceto papel conforme anexos do edital;
- 2.2. O pagamento pelos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal mensalmente, acompanhada da Autorização de Fornecimento.
- 2.3 Os preços deverão ser fixos e irremovíveis, equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta e do oferecimento de lances, pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 2.4. Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 3.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração Dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida determinada pelo município de Major Vieira/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.
- 3.3. Farão parte do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Pregão, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Serviços expedida pelo Setor de Compras.
- 4.2. Os spots poderão ser alterados diariamente pela Administração Municipal com a inclusão de novo texto, portanto a cada novo spot, a contratada poderá realizar nova gravação e produção;
- 4.3. As entrevistas semanais serão toda segunda-feira e sexta-feira entre as 7 horas e 8 horas com duração de 15 (quinze) minutos cada. Os assuntos abordados na entrevista também serão repassados à rádio credenciada, pela assessoria de comunicação.
- 4.4. Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada executar os serviços, conforme repassado pelo Setor de compras desta Prefeitura em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
  - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 4.6. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses, terá início no dia de sua assinatura e poderá ser prorrogada, caso haja interesse da Administração, nos casos previstos no artigo 57º da Lei nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

*02.01 – Gab. do Prefeito*

*2002 – Manut. do Gab. do Prefeito*

*339000- Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 023/2021**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **8.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:**

8.1.1. A contratada fica obrigada a emitir as Notas em nome da secretaria responsável.

8.1.2. Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.3. Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;

8.1.4. Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.

8.1.5. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do referido serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios;

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

8.1.7. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

8.1.8. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

##### **8.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, para este fim;

8.2.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fornecidos, fixando prazo para a sua correção.

8.2.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;



8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

9.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- d) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

9.4. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura



Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 023/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Serão designados como fiscais do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, os servidores nomeados pela Portaria Nº 132 de 01 de março de 2021, aos quais compete:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

15.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.4. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 22 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**ADILSON LISZKOVSKI**  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**Rádio Planalto de Major Vieira LTDA**  
**FABIANO ZANIOLO FREITAS**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: